

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA ENTRE  
ALCAC - ASSOCIAÇÃO LUSA DE CRIADORES DE AVES DE CAPOEIRA**

**E**

**A AMIBA – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA BARROSÃ**

Considerando:

As funções que ambas as instituições desempenham em Portugal, com relevância para as atividades associadas com a criação, melhoramento e promoção de galinhas de raças autóctones:

**A - Ser a ALCAC - Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira:**

- a) Uma entidade nacional de referência na criação e preservação de aves em cativeiro;
- b) Uma associação aberta e dinâmica que potencia o encontro e intercâmbio de experiências entre Associados e a comunidade em geral;
- c) Tem um papel ativo no trabalho de criação realizado pelos nossos associados procurando intervir de forma representativa, em momentos de decisão importantes para o setor avícola;
- d) Potencia o trabalho dos associados por forma a dar uma visibilidade nacional e internacional à criação de aves;
- e) Realiza uma exposição/concurso anual de aves de capoeira e ornamentais, e uma exposição bienal Luso-Espanhola, em que se realiza uma exposição/concurso monográfico de raças autóctones portuguesas, nomeadamente de galinhas;
- f) Contribui para a preservação e divulgação de raças autóctones portuguesas e apoia todas as iniciativas dos criadores para a criação e preservação de aves em cativeiro de forma orientada.

**B - Ser a AMIBA - Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã:**

- a) Uma Associação, de âmbito nacional, de criadores de bovinos de raça Barrosã e de outras raças autóctones, sendo detentora dos Livro Genealógicos das raças de galinhas nacionais, nomeadamente a Pedrês Portuguesa, Preta Lusitânica, Amarela e Branca, com a assistência técnica e o apoio da Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- b) Apoia os associados na sua atividade de criadores de galinhas de raças autóctones;
- c) Estabelece e mantém relações com os departamentos oficiais ligados ao sector, em ordem a obter o seu apoio técnico e ou financeiro;
- d) Colabora com as organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja ação prosseguem finalidade idênticas;



- e) Promove a aceitação e execução, pelos seus associados, das medidas de carácter zootécnico e sanitário preconizadas pelos Serviços competentes;
- f) Promove e colabora na realização de exposições, concursos e outros certames de galinhas autóctones;
- g) Presta apoio técnico aos associados em modo de produção biológico e produção integrada.

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração Recíproca entre:

Primeiro: **Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira**, designada no presente protocolo por ALCAC, e representada pelo seu Presidente da Direção, *António Manuel Cotas Coelho Damas*,

Segundo: **Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã**, designada no presente protocolo por AMIBA, e representada pelo seu Presidente da Direção, *Armando da Rocha Pires*,

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente *Protocolo* tem por objetivo fixar um quadro de cooperação institucional entre a Associação Lusa de Criadores de Aves de Capoeira e a Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Barrosã.

**Cláusula 2.ª**

**Colaboração**

1. No âmbito do presente Protocolo a ALCAC e a AMIBA comprometem-se, conjuntamente, a:
  - a) Assumir uma relação como parceiros preferenciais e privilegiados nas iniciativas que possam ser do interesse e benefício comuns;
  - b) Facilitar, sempre que possível, a utilização conjunta e recíproca de instalações, equipamentos e de serviços;
  - c) Celebrar futuros e eventuais protocolos específicos em matérias de interesse comum.
2. As formas de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão assumir a forma de um PROJETO DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS RAÇAS AUTÓCTONES em que:
  - a) Os associados da ALCAC que queiram aderir a este projeto deveram cumprir as seguintes normas:



1. Comprometem-se a criar a raça escolhida pelo período de tempo mínimo de 2 anos;
2. Não efetuar cruzamentos, fora da linhagem (ou raça) que lhe for atribuída;
3. Respeitar escrupulosamente as diretivas e recomendações da Secretaria Técnica do Livro Genealógico da respetiva raça;
4. Não ceder ou vender ovos, pintos ou animais adultos desses efetivos sem autorização da ALCAC ou da AMIBA;
5. Comunicar à Secretaria Técnica do Livro Genealógico todas as alterações referentes ao efetivo, nomeadamente as posturas, os nascimentos, para que os técnicos inscrevam as ninhadas no Livro de Nascimentos e escolham os reprodutores;
6. Facilitarem a troca ou cedência de exemplares que a AMIBA entenda entre os aderentes ao projeto a preços simbólicos;
7. Todas as aves que não estejam dentro do padrão recomendado pela Secretaria Técnica, e por esta rejeitados, não poderão ser utilizados como reprodutores;
8. Todas as aves terão obrigatoriamente de ter o brinco da AMIBA, referente à raça correspondente, e anilha da ALCAC.

b) A AMIBA dará a sua colaboração a este projeto através de:

1. Cedência de ovos e pintos (em quantidades que consigam disponibilizar) em condições especiais aos associados da ALCAC;
2. Realizando a identificação dos bandos nascidos até aos 4 meses de idade, entregando um Registo no Livro de Nascimento – onde consta o brinco colocado correspondendo à raça, data de nascimento, sexo e país;
3. Fazer a avaliação dos animais para seleção de reprodutores, após os 6 meses, entregando ao criador um registo de pontuações onde consta o número do brinco dos seus animais aptos para reprodução;

c) A ALCAC, nas suas exposições e concursos:

1. Isentará as aves de raças autóctones do pagamento de taxas e inscrição;
2. Promoverá 3 prémios, por sexo e raça autóctone, (para uma raça ter os 6 prémios terá de ter uma inscrição mínima de 10 exemplares por sexo). Se este objetivo não for alcançado em alguma raça, haverá prémio para os primeiros classificados de ambos os sexos da raça.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

O presente Protocolo durará por um período inicial de três anos, contados a partir da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias sob a data do termo respetivo, por sucessivos períodos de 12 meses, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma, podendo ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas



conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

**Cláusula 4.ª**

**Sigilo**

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

**Cláusula 5.ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

**Cláusula 6.ª**

**Revisão**

1. A revisão do presente Protocolo pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.
2. Também em caso de modificação do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir os cumprimentos das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Vila Verde, 05 de Janeiro de 2018

Pela ALCAC - ASSOCIAÇÃO LUSA DE CRIADORES DE AVES DE CAPOEIRA  
António Manuel Cotas Coelho Damas

Pela ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA BARROSÃ  
Armando da Rocha Pires